

ANEXO I

PROTOCOLO PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

1. CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO:

1.1 População alvo: pessoas com idade superior a 2 (dois) anos e menores de 18 (dezoito) anos, com deficiência, portadores de patologia compreendendo, 2 CID's (A+B), sendo obrigatoriamente referente ao tipo de incontinência (A) e o segundo a patologia que a incontinência é associada (B):

A – TIPOS DE INCONTINÊNCIA – CID – 10

N31.0 Bexiga neuropática não inibida

N31.1 Bexiga neurogênica reflexa

N39.4 Outras incontinências urinárias

K59.2 Cólon neurogênico

B – ASSOCIADOS A:

F72 Retardo Mental Grave

G80 Paralisia Cerebral

G82 Paraplegia e tetraplegia

G93.1 Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico

I61 Hemorragia intracerebral

I64 Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico

Q05.2 Espinha bífida lombar com hidrocefalia

Q05.3 Espinha bífida sacra com hidrocefalia

T90.5 Sequela de traumatismo intracraniano

T91.1 Sequela de fratura de coluna vertebral

1.2 Residir no município de Sorocaba;

1.3 Estar Inscrito no Cadastro Único;

1.4 Ser vinculado a uma Unidade Básica de Saúde do Município de Sorocaba.

2. PERÍODO DE FORNECIMENTO:

2.1 Após a aprovação do pedido, o munícipe será inserido na demanda para posterior contemplação, e a partir do momento que é disponibilizado o fornecimento, este será por um período de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização de documentos.

2.2 A Secretaria da Saúde poderá solicitar a qualquer tempo, documentos complementares e necessários para a comprovação da necessidade do item.

3. QUANTIDADE:

3.1 O fornecimento será efetuado na quantidade deferida no formulário de cadastro, conforme prescrição e avaliação do usuário, ficando estabelecido o limite máximo de 03 fraldas/dia (90 fraldas/mês) para incontinência urinária e 01 fralda/dia (30 fraldas/mês) para incontinência fecal, não havendo somatório deste número quando da ocorrência de ambas.

3.2 Poderá ser fornecido de 90 a 120 unidades de fraldas, de acordo com a apresentação da embalagem.

4. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

4.1 Para ingresso do paciente no cadastro municipal para recebimento de fraldas descartáveis:

4.2 Prescrição médica em papel timbrado proveniente de serviços públicos de saúde devidamente preenchida com nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID's e quantidade de fraldas necessárias (número de trocas diárias ou uso noturno), constando o tipo infantil e o respectivo tamanho.

4.3 Cópia do RG e CPF do paciente ou Certidão de Nascimento;

4.4 Cópia do CNS – Cartão Nacional de Saúde do paciente (cartão do SUS);

4.5 Cópia do RG e CPF do responsável solicitante, indicando grau de parentesco ou situação;

4.6 Comprovante de endereço atualizado do responsável (conta de água, luz, ou telefone).

4.7 Cópia FOLHA RESUMO do Cadastro Único a ser solicitado no CRAS, através da Secretaria da Cidadania.

5. PARA RENOVAÇÃO DO FORNECIMENTO:

5.1 Prescrição médica atualizada em papel timbrado proveniente de serviços públicos de saúde devidamente preenchida com nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação dos CID's e quantidade de fraldas necessárias (número de trocas diárias ou uso noturno), constando o tipo infantil e o respectivo tamanho.

5.2 Cópia do RG e CPF do responsável pelo pedido de renovação, indicado grau de parentesco ou situação, se houver alteração do constante no pedido inicial;

5.3 Comprovante de endereço atualizado do responsável (conta de água, luz, ou telefone).

6. FORMA DE ACESSO AO BENEFÍCIO:

6.1 O munícipe deve procurar a UBS mais próxima de sua residência, para:

6.2 Realizar avaliação médica, diagnosticando a deficiência e a incontinência urinária e/ou fecal, ou;

6.3 Entregar prescrição médica de outro serviço do Sistema Único de Saúde.

6.4 Em posse da relação de documentos obrigatórios, e após a checagem por parte da unidade de saúde, será preenchido o formulário próprio;

6.5 Na falta de qualquer documento descrito no item 4 e 5, **NÃO** será dado prosseguimento ao cadastro.

7. SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO:

7.1 O desligamento do usuário do cadastro municipal de recebimento de fraldas ocorrerá nos seguintes casos:

7.2 Não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, salvo nos casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);

7.3 Ausência de renovação, após seis meses de atendimento.

7.4 Uso indevido das fraldas,(doação, venda, extravio, uso em outros pacientes entre outros);

7.5 Alta médica;

7.6 Óbito.

8. ANÁLISE DOS PEDIDOS:

8.1 A Secretaria da Saúde, por meio do setor responsável, apreciará os pedidos de cadastro ao benefício de fornecimento das fraldas descartáveis em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste protocolo e observando a disponibilidade contratual e orçamentária do município. Casos excepcionais serão analisados por comissão técnica e submetidos à apreciação superior do Secretário Municipal da Saúde.

8.2 Orientação à rede: Fluxo de atendimento ao usuário de fraldas descartáveis:

8.3 O munícipe deverá procurar a UBS mais próxima de sua residência para ser submetido à avaliação do profissional médico para reconhecimento do diagnóstico da patologia de base e definição da necessidade do uso da fralda, quando será feita a prescrição definindo, tipo, tamanho e quantidade das fraldas.

8.4 Munícipes atendidos pela Estratégia de Saúde da Família – ESF e pelo Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, poderá ser solicitado pelo médico assistencial;

8.5 A avaliação do médico da UBS é dispensável quando o paciente já possuir prescrição atualizada de outro serviço SUS, desde que esta contenha as informações necessárias ao atendimento.

8.6 O responsável deverá ser orientado pela UBS/ESF/SAD a providenciar os documentos pessoais obrigatórios ao cadastro.

8.7 A UBS/ESF/SAD ficará responsável pela checagem de documentos obrigatórios e cadastramento do paciente (inclusão, renovação e/ou alteração), providenciando o preenchimento do formulário próprio, ao qual deverão ser anexadas a prescrição médica e todos os documentos pessoais exigidos no protocolo.

8.8 A UBS/ESF/SAD será responsável pelo encaminhamento do pedido ao setor específico, que após conferência da documentação, o setor informará por e-mail a unidade sobre o deferimento/indeferimento da solicitação, para que a unidade entregue a resposta ao solicitante em impresso próprio (anexo VI).

8.9 Após a inserção na demanda o requerente será enquadrado de acordo com o grau de vulnerabilidade social, avaliado conforme a FOLHA RESUMO do CadÚnico, alocando-o na lista final por UBS, sendo classificado por prioridade conforme segue:

C – aqueles de extrema vulnerabilidade social;

B – vulnerabilidade social intermediária;

A – sem vulnerabilidade social.

8.10 Esta classificação é feita pela estratificação da renda per capita, constante na Folha de resumo do CadÚnico.

8.11 O setor de dispensação será responsável pela elaboração da grade de pacientes beneficiados por unidade e pela requisição do produto no almoxarifado.

8.12 O usuário será cadastrado somente em uma UBS, onde fará as reavaliações periódicas.

8.13 Havendo deferimento do pedido, o fornecimento se dará pelo período de 180 dias.

8.14 Na primeira retirada do insumo na UBS o responsável pelo paciente devesse ler e assinar o Termo de Compromisso (Anexo VII), que deverá ser providenciado pela UBS em 2 vias, sendo uma para o responsável tem posse e outra enviada scaneado junto a lista de dispensação.

8.15 Após 120 dias, permanecendo a necessidade do paciente, o responsável deverá comparecer a unidade de saúde solicitando a renovação do benefício.

8.16 As fraldas descartáveis fornecidas pelo Município são para o uso exclusivo do paciente para o qual foi requisitado, não podendo ser transferida, nem comercializada, sendo esse um critério imediato para a perda do benefício, sem possibilidade de nova inserção na demanda.

8.17 O não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias implicará a suspensão imediata do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex. Internação hospitalar).

8.18 O fornecimento também será suspenso após o período de 180 (cento e oitenta) dias se não for protocolado o pedido de renovação.

8.19 Em caso de suspensão devido a não retirada pelo período de 60 dias, o requerente poderá ser inserido novamente mediante a nova solicitação, entretanto na demanda conforme a nova classificação.

8.20 Não haverá dispensação retroativa de fraldas, independentemente de intercorrências na aquisição do insumo.